



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

**CONTRATO 239/2023 – HUOP  
5272/2023 - GMS**

Contrato para aquisição de catraca, integrada ao Sistema Pontus do HUOP, para controle de acesso ao refeitório do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP., que entre si celebram, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP e a Empresa R. Carpenedo Tecnologia.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral do HUOP, Sr. Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa R. Carpenedo Tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, sita à R. Santa Catarina, 1772 - Centro, Cascavel - Paraná, CEP: 85801-041, inscrita no CNPJ sob n.º 41.621.361/0001-32, representada neste ato pelo(a) Senhor (a) Renan Carpenedo, CPF: 129.962.839-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Inexigibilidade 003/2023 - HUOP, Processo nº. 001812/2022, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I - OBJETO**

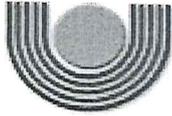
O presente contrato visa a formalização da Contratação de empresa para aquisição de catraca, integrada ao Sistema Pontus do HUOP, para controle de acesso ao refeitório do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato será executado sob regime de execução indireta.

**CLÁUSULA III - VALOR CONTRATUAL**

Pela entrega do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total máximo de R\$ 7.740,00 (Sete mil e setecentos e quarenta reais).



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

#### CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### Subcláusula i Do prazo de pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal na Direção Financeira do HUOP. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo setor responsável, após a entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração.

##### Subcláusula ii Dos cadastros

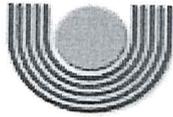
- i. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada:
  1. Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.
  2. Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).
- ii. Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

##### Subcláusula iii Das notas fiscais

- i. As respectivas Notas Fiscais dos fornecimentos efetuados deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Setor Financeiro da UNIOESTE/HUOP, para cumprimento do disposto na Subcláusula Primeira.
- ii. A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;
- iii. A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);
- i. Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas, a numeração dos equipamentos, a modalidade de contratação (Pregão Eletrônico 1807/2022) e o número da Ordem de Compra. Será realizada conferência do equipamento entregue com as informações constantes na Nota Fiscal (CNPJ, quantidade, valor), verificando a conformidade entre o constante na Nota Fiscal, Contrato e Edital.

#### CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irrevogáveis.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

## CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

### Subcláusula i Do início da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 10/10/2023.

### Subcláusula ii Do recebimento do produto

Todos os produtos serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos entregues em desacordo com o objeto serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## CLÁUSULA VII - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364086.078 (Unioeste/HUOP) CNPJ 78.680.337/0007-70 e 4760.10122036.170 (SESA/Funsaúde) CNPJ 08.597.121/0001-74, rubrica 4490.52.34, nas Fontes 100, 101 e 262, ou outras que forem suplementadas e disponibilizadas.

## CLÁUSULA VIII - GARANTIA

Fica a CONTRATADA dispensada da apresentação de garantia contratual, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA IX - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Subcláusula i Das disposições entre as partes

Constituem direitos da contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

### Subcláusula ii Constituem obrigações da contratante:

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

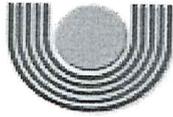
- iv. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- v. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- vi. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- vii. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- viii. Dar à contratada as condições necessárias para a correta execução do assumido em licitação.

**Subcláusula iii Constituem obrigações da contratada:**

- i. Entregar os produtos conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;
- ii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- iii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- iv. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- vii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- viii. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto

4

Revan

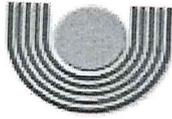


Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

- inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- ix. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
  - x. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
  - xi. A empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
  - xii. Juntamente com o Contrato assinado, a empresa deve encaminhar a declaração constante no Anexo VI (declaração de nepotismo) preenchida e assinada.
  - xiii. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE, no tocante a entrega do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata ou Contrato, inclusive possibilitando a UNIOESTE efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do fornecimento do produto;
  - xiv. Comunicar imediatamente a UNIOESTE qualquer alteração ocorrida no contrato social da empresa, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para plena execução do objeto do Contrato;
  - xv. Cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente).
  - xvi. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto na Ata ou Contrato;
  - xvii. Garantir à contratante:
  - xviii. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - xix. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante.
  - xx. Os produtos deverão ser (novos), entregues em embalagens originais não apresentando sinais de violação, amassamentos ou ainda submetidas a exposição climática e dentro das especificações em edital.

 5





Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

xxi. Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da data de recebimento dos produtos.

#### CLÁUSULA X - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- i. O presente contrato terá como Gestor o servidor **Claudio Barradas Sebastião**, CPF 762.173.379-91 e como Fiscal o servidor **Charles Volkmann**, CPF: 880.419.999-72, ou outro profissional que eventualmente venham substituí-los(as) no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

#### CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

##### Subcláusula i Das Sanções

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

##### Subcláusula ii Multa

A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega do produto, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não entrega do produto confirmado pela empresa ou pela execução em desacordo;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) De 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela entrega do produto em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

#### Subcláusula iii Aplicação das Sanções

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

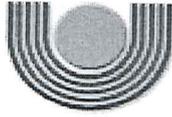
O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Comprovado que o produto entregue não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo reclamado ao contratado, obrigando-se este a refazê-lo no prazo



**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE**  
**Processo nº 001812/2022**  
**Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP**  
**Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS**

máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas na Subcláusula Primeira serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

## **CLÁUSULA XII - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07.

### **Subcláusula única**

A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/07.

## **CLÁUSULA XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas no edital do Inexigibilidade 003/2023 - HUOP, e em acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 15.608/07, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA XIV - CASOS OMISSOS**

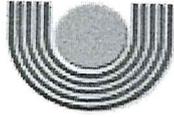
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA XV - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do contrato.

Cascavel, 10 de outubro de 2023.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante**

  
Rafael Muniz de Oliveira  
Diretor Geral

**R. Carpenedo Tecnologia - Contratada**

  
  
Renan Carpenedo  
CPF: 129.962.839-70

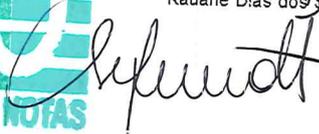
**Testemunhas:**

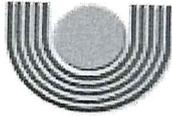
  
Claudio Barradas Sebastião  
CPF 762.173.379-91

  
Charles Volkmann  
CPF: 880.419.999-72

**TABELIONATO 3º Tabelionato de Notas**  
Francisco Smarzewski  
Rua Souza Naves, 3445  
Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
(45) 3038-5733  
CNPJ: 78.678.448/0001-56

**Selo Digital Nº SFTN1467sbM3ZK7uybVcF231q**  
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a firma de **RENAN CARPENEDO**, \*0095\* 500046\*. Dou fé.  
Cascavel-Paraná, 19 de outubro de 2023 - 16:26:34h  
Em Testº da Verdade  
Kauane Dias dos Santos - Escrevente

Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE  
Processo nº 001812/2022  
Inexigibilidade 003/2023 – UNIOESTE - HUOP  
Contrato 239/2023–HUOP / 5272/2023-GMS

ANEXO I

Item	Descrição	unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>75270 – Catraca para controle de acesso - Deve obrigatoriamente ser gerenciada pelo sistema ServComNet e integrar o sistema pontus do HUOP e relógios ponto, portanto, deve suportar o software e banco de dados dos relógios ponto deste hospital, ou seja, o software ServComNET e SQL Server; de outra forma perdesse o gerenciamento do sistema pontus, o que não é viável devido a falta de integração. A integração da catraca de controle de acesso, tem que obrigatoriamente, ler as diversas escalas dos servidores do HUOP, por exemplo, temos escalas de 12x36, 8 horas, horas extras, mudança de escalas, turnos: diurno, noturno e vespertino dentro do mês, etc. Todas as diferentes escalas devem ser suportadas pela catraca de controle de acesso, portanto deve ser totalmente compatível com os relógios ponto usados pelo HUOP e emitir relatórios diários, semanais e/ou mensais, conforme demanda do serviço de Nutrição do HUOP, que gerencia o refeitório. Características: Catraca em aço inox com cantos arredondados em ABS Injetado, pictograma orientativo na parte superior da catraca, display, teclado, leitor de cartão de aproximação na tampa superior, leitor biométrico na tampa superior, para digitais e amortecedor de impacto nas barradas de entrada e saída da catraca. Capacidade de até 5.000 usuários (cartões) e armazenamento de até 5.000 registros. O leitor de proximidade deve ser de 125 KHz, e a distância de leitura de até 7 cm, ou 13,56 MHz, distância de leitura de até 5 cm. Sincronização das digitais, uma vez cadastrada a digital do servidor, automaticamente o sistema envia para todos os equipamentos que o mesmo tem acesso; Compatível com comando de rota de fuga (utilizado em caso de emergência, fazendo com que os equipamentos cadastrados como rota de fuga, desarme automaticamente); Integração nativa entre Software, Firmware e Hardware. Rede TCP/IP integrada com placa de rede 10/100 Mbps. Pictograma para liberação de usuário, havendo liberação cor verde e não liberando cor vermelha com bloqueio do acesso. Memória interna de armazenamento de no mínimo 4 GB. Dimensões mínimas: altura 101 cm, largura 25 cm e profundidade 62 cm. CÓDIGO GMS: 6301.65664.</p>	un	01	7.740,00	7.740,00